DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2577, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução das políticas públicas estabelecidas no Capítulo VII da Lei Orgânica Municipal.

§ único- Incluem-se nas finalidades do caput as metas do Programa Município Verde Azul, bem como equipar o órgão municipal incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º - Constituem-se receitas do FMA os recursos provenientes da:

I – dotação orçamentária do Município, no mínimo 1,0% (um por cento) da receita tributária;

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

IV - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

V – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

VI – recursos proveniente de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;

IX – transferências do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

X – transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afete o território municipal, decorrente de danos ocasionados ao Meio Ambiente

XIII – Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada.

Art. 4º - Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Meio Ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais;

III – projetos e programas de interesse ambiental;

IV – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

V – pagamento de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;

VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º - O FMA será administrado pelo Poder Executivo segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 6.º - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 7° - A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 8° - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 9° - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 10 - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de outubro de 2017

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2578, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Art. 4º da Lei nº 1638, de 18 de setembro de 2007, alterado pela Lei nº 1945/2010, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – O Art. 4º da Lei nº 1638, de 18 de setembro de 2007, alterado pela Lei nº 1945, de 13 de julho de 2010, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 4º – O COMDEMA será constituído por conselheiros por representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Setor de Agricultura;

II – 1 (um) representante dos Serviços Municipais do Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante do Setor de Educação;

IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

V – 1 (um) representante das Entidades Filantropicas;

VI – 1 (um) representante da Associação Comercial;

VII – 1 (um) representante das Entidades Sindical;

VIII – 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Riolândia – APRR.

§ 1º – .....

§ 2º – .....

§ 3º – .....

§ 4º – .....

§ 5º – .....

Parágrafo único – ..... "

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1945/2010.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de outubro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2579, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, para o atendimento de despesas com recursos de convênio firmado com o Governo Estadual, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2017, um crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao custeio de serviços nas Ações do Fundo Social de Solidariedade Municipal, vinculados à convênios celebrados com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 – Chefia do Executivo

Programa: 04.122.0002.2006.0000 – Atividades do Fundo Social de Solidariedade

Finalidades: Implantação e execução do Projeto "Escola da Beleza"; Implantação e execução do Projeto "Horta Educativa" e Cursos Técnicos;

Categorias Econômicas das Despesas:

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 - –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Instrumento Legal: Convênios com o FUSSESP Estadual

Art. 2º- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações, na forma do que dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64..

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de outubro de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2580, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a destinar aporte financeiro em favor do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo - Banco do Povo e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a destinar ao Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo – "Banco do Povo", instituído pela Lei Estadual nº 9.533/97 e Regulamentado pelo Decreto nº 43.283/1998, crédito reembolsável no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de aporte financeiro,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

para a integralização de capital do Município junto ao Fundo, conforme convênio celebrado com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo único – O aporte financeiro autorizado será destinado parceladamente durante o exercício de 2017, levando-se em conta o desenvolvimento da Unidade do Banco do Povo Municipal.

Art. 2º - Para atender às despesas de que trata o artigo 1º, fica autorizado a abertura de um crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2017, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

Programa de Trabalho: 22.661.0023.2068.0000 – Ações Voltadas ao Desenvolvimento Comercial, Industrial e Econômico

Natureza da Despesa / Categoria Econômica:

4.5.90.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Parágrafo único - O crédito autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo com recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de outubro de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Extrato de Publicação
Carta Convite n° 020/2017 – Processo Licitatório nº 061/2017

A Prefeitura Municipal de Riolândia, através da sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a suspensão da emissão da ordem de serviço, referente à Carta Convite n°020/2017, cujo objeto é Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, com execução indireta de obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação do Prédio Público para o funcionamento do Conselho Tutelar de Riolândia-SP, localizado na Rua 10, nº 654, Centro, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamento e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os detalhamentos contidos nos anexos, por ordem de problemas financeiros enfrentados pelo município. Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 05 de outubro de 2017. Fabiana Barcelos Ferreira. Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.